

**FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO DA  
TRIFRONTEIRA – UNETRI**



**MANUAL DO ALUNO**

## SUMÁRIO

COORDENAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	3
INFORMAÇÕES E NORMAS ACADÊMICAS .....	3
DO CALENDÁRIO ESCOLAR .....	3
DO PROCESSO SELETIVO .....	4
ADMISSÃO AOS CURSOS E MATRÍCULA .....	5
TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....	6
TRANCAMENTO MATRÍCULA.....	7
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO .....	8
ESTÁGIO SUPERVISIONADO E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	11
ATIVIDADES COMPLEMENTARES .....	12
ENADE.....	13
INFORMAÇÕES GERAIS .....	13

## **COORDENAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO**

O coordenador de curso é o gestor do seu curso. Ele é o corresponsável pela escolha dos professores e o acompanhamento do trabalho deles, pelo estabelecimento da grade horária, pela implementação do projeto pedagógico do curso, pelo fornecimento de informações aos alunos, entre outras responsabilidades. Todas as suas funções são diretamente supervisionadas pela Diretoria Acadêmica da UNETRI Faculdade.

Os coordenadores dos cursos podem ajudar com informações, recebendo também suas solicitações e sugestões. O atendimento é feito em horários previamente determinados e devem ser agendados na secretaria das coordenações. Procure entrar em contato com seu coordenador, pois ele será o principal interlocutor entre você e a instituição durante os anos de sua graduação.

## **INFORMAÇÕES E NORMAS ACADÊMICAS**

As informações e normas acadêmicas descritas a seguir foram retiradas do Regimento Interno da UNETRI Faculdade.

### ***DO CALENDÁRIO ESCOLAR***

**Art. 50.** O período letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos (200) dias de atividade acadêmicas regulares e efetivas, sendo, no mínimo, cem (100) dias em cada semestre, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1.º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas dos componentes curriculares nele ministradas.

§ 2.º Entre os períodos letivos regulares poderão ser instituídas períodos letivos especiais, com oferta de componentes curriculares ou bloco de componentes curriculares para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, oferecidos a alunos regulares e/ou especiais, bem como programas de ensino não curriculares e de iniciação à pesquisa e de extensão.

**Art. 51.** As atividades são programadas, semestralmente, em calendário aprovado pelo CONSUP, no qual devem constar o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e de trancamento as datas referentes a atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.

§ 1.º O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações “*ad referendum*” no calendário escolar, quando o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do CONSUP.

§ 2.º Existindo razões que justifiquem o recesso acadêmico, o Diretor Geral poderá propor ao Conselho Superior a decretação de recesso acadêmico, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizam.

### ***DO PROCESSO SELETIVO***

**Art. 52.** O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los nos cursos de graduação da Instituição dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

**Parágrafo único.** Os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes levarão em conta os efeitos dos critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, conforme previsto no art. 51 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 53.** O processo seletivo abrange conhecimentos comuns aos componentes curriculares de nível médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo edital respectivo.

§ 1.º As normas para o processo seletivo são objeto de regulamentação do Conselho Superior.

§ 2.º O processo seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial designada e subordinada ao Diretor Geral.

§ 3.º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de nível superior, mediante processo seletivo.

**Art. 54.** A UNETRI implementará outros procedimentos técnicos de avaliação do desempenho escolar em nível médio, para o processo seletivo, legalmente autorizados para a admissão ao ensino superior.

**Parágrafo único.** O processo seletivo só tem validade para o período letivo expressamente requerido em competente edital divulgado pública e oficialmente.

## ***ADMISSÃO AOS CURSOS E MATRÍCULA***

**Art. 55.** A admissão aos cursos de graduação é feita aos que tenham sido classificados em processo seletivo e aos portadores de diploma de nível superior que também dependem de aprovação em processo seletivo específico para ingresso, desde que resultem vagas após a matrícula dos classificados no processo seletivo.

**Art. 56.** A matrícula nos cursos de graduação é ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à UNETRI e realiza-se na Secretária Acadêmica, no período estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação, exigida no Edital do Processo Seletivo:

I - Certificado de conclusão do ensino médio - devidamente datado e registrado com número de reconhecimento da instituição e do curso.

II - Histórico escolar do ensino médio - constando o número do reconhecimento do curso.

III - Certidão de nascimento ou casamento.

IV - Cédula de identidade.

V - Título eleitoral com comprovante de votação da última eleição.

VI - CPF.

VII - Comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone).

VIII - Duas fotos 3X4 (recentes).

IX - Quitação militar.

§ 1.º Os atos de matrícula estabelecem entre a UNETRI e o acadêmico um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado.

§ 2.º No caso de portadores de diploma de nível superior é exigida a apresentação de diploma, devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar respectivo.

§ 3.º A não efetivação semestral da matrícula, no período estabelecido no calendário acadêmico, representa abandono de curso e desvinculação do aluno da UNETRI, e seu retorno somente poderá se dar mediante expressa solicitação e existência de vagas.

§ 4.º O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos, é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade escolar, bem como da quitação dos pagamentos anteriores.

**Art. 57.** A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência de estudos.

**Art. 58.** É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o acadêmico, sua vinculação à UNTERI e seu direito à renovação de matrícula.

**Parágrafo único.** Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 4 (quatro) semestres letivos.

**Art. 59.** A matrícula do acadêmico será cancelada nas seguintes hipóteses:

I - por ter se utilizado de documento falso para obtê-la;

II - não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria-Acadêmica.

**Art. 60.** Fica garantido o regime especial aos alunos regularmente matriculados merecedores de tratamento especial nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Cabe ao CONSUP a regulamentação do atendimento ao regime especial.

### ***TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS***

**Art. 61.** A UNETRI aceitará transferência de acadêmicos regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

§ 1.º O requerimento de matrícula por transferência é instruído nos termos dos Artigos 53 e 54 deste Regimento, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias dos componentes curriculares nele cursadas, com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 2.º A transferência de acadêmicos da UNETRI para outra Instituição de Ensino Superior será feita mediante a expedição de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante, conforme legislação vigente, Lei 9.870/99, o Parecer CNE/CES nro 365/2003 e o Parecer CNE/CES nro 282/2002.

§ 3.º A transferência *ex officio* opera-se independente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração Federal em conformidade com a lei 9.536/97.

**Art. 62.** O aproveitamento de estudos pode ser concedido para o aluno transferido e para portadores de estudos de nível superior, na forma das normas fixadas pelo CONSUP, observando aspectos essenciais: equivalência de conteúdo, carga horária e as orientações das diretrizes curriculares nacionais.

**Parágrafo único.** Para o aproveitamento de estudos, serão observadas as equivalências e/ou as adaptações curriculares necessárias, cumprimento de plano especial de estudo, integralização total da carga horária do curso e equivalência de conteúdo em observância às diretrizes curriculares, de acordo com as normas fixadas e decisão fundamentada do coordenador do curso, ouvido o docente da disciplina, quando necessário.

**Art. 63.** Nas transferências oriundas de instituições nacionais e estrangeiras, e na matrícula de portadores de diplomas de ensino superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da mensalidade, deve o acadêmico instruir sua solicitação com a documentação fixada, em função do disposto neste Regimento, em tudo observada a legislação em vigor sobre a matéria.

### **TRANCAMENTO MATRÍCULA**

**Art. 64.** O aluno regular, em dia com todas as suas obrigações, pode interromper temporariamente os seus estudos mediante o trancamento de matrícula, sem perder o vínculo com a UNETRI.

**Parágrafo único.** O tempo de trancamento de matrícula não é computado para qualquer efeito acadêmico, mas contará para o período máximo de integralização do Curso.

**Art. 65.** O trancamento da matrícula assegura ao aluno a vaga e prosseguimento de estudos, submetendo-o, porém, às adaptações necessárias ao currículo em vigor à época do seu retorno.

§ 1º O prazo mínimo para trancamento de matrícula será de um período letivo e o prazo máximo será igual a dois consecutivos, ou três intercalados, observado o período máximo de integralização do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º O trancamento deve ser requerido pelo aluno no período expresso no Calendário Acadêmico, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno:

- I. do primeiro período de qualquer dos cursos;
- II. submetido a processo disciplinar; e
- III. que já tenha ultrapassado o limite permitido para trancamentos.

**Art. 66.** O trancamento de matrícula não exime o estudante do pagamento do restante das contribuições e taxas relativas ao período em que esteve matriculado.

**Art. 67.** O estudante que houver trancado a matrícula poderá rematricular-se no período letivo seguinte, ouvido prévia e necessariamente o Coordenador do Curso, para fins de possível readaptação ao currículo, ou cumprimento do prazo para conclusão do curso, conteúdo de disciplina e respectivo aproveitamento de estudos.

### ***AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO***

**Art. 68.** A avaliação de desempenho acadêmico é feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, e a UNETRI considera que a avaliação do desempenho acadêmico em seus cursos deve:

I - constituir-se em processo contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica formativa, que possa realimentar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino;

II - utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza da disciplina e com os domínios de aprendizagem desenvolvidos no processo de ensino;

III - manter coerência entre as propostas curriculares, o plano de ensino desenvolvido pelo professor e o próprio processo de avaliação do desempenho e rendimento escolar do acadêmico;

IV - constituir-se em referencial de análise do rendimento do acadêmico, do desempenho do componente curricular e do curso, possibilitando intervenção pedagógico-administrativa em diferentes níveis, do professor, do próprio acadêmico, da Coordenação de Curso e a Direção Acadêmica e Geral da UNETRI, com vistas a assegurar a qualidade da formação do profissional e do cidadão.

**Art. 69.** A avaliação de desempenho acadêmico integra o processo de ensino e aprendizagem como um todo articulado, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do acadêmico nas atividades curriculares e de ensino de cada disciplina.



§ 1.º São atividades curriculares de ensino as preleções, pesquisa, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, monografia, previstas nos planos de ensino, apreciados pelo Colegiado de Curso.

§ 2.º A frequência mínima exigida para aprovação é de 75 % das aulas e demais atividades realizadas no componente curricular, conforme prescreve legislação específica.

§ 3.º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória e permitida apenas aos acadêmicos matriculados.

**Art. 70.** O aproveitamento do desempenho escolar do acadêmico é avaliado mediante verificações parciais e verificação final expressas em notas de zero (0) a dez (10), permitindo-se apenas um (01) decimal.

**Art. 71.** A verificação do processo ensino-aprendizagem faz-se, em cada componente curricular, considerando os seguintes aspectos:

- I - desenvolvimento de capacidades cognitivas e habilidades específicas;
- II - assimilação progressiva de conhecimento;
- III - trabalho individual em atividades curriculares de estudo e de aplicação de conhecimento.

§ 1.º Ao conjunto desses aspectos verificados no semestre letivo ou período especial correspondem às seguintes notas:

- I – Nota da Média Semestral;
- II – Nota do Exame Final;
- III – Nota Final.

§ 2º A Nota da Média Semestral é atribuída, obrigatoriamente, como resultado da verificação do aproveitamento do acadêmico ocorrido no componente curricular em dois períodos distintos (primeiro e segundo bimestre), no semestre letivo, de acordo com o plano de ensino apreciado pelo Colegiado de Curso, observando-se:

- I – Obrigatoriamente em cada período (bimestre) deverá ser aplicada uma prova;
- II – Trabalhos, seminários, estudos dirigidos etc. ficam a critério de cada professor.

Média Semestral:  $\frac{B1 + B2}{2} = \text{Média Semestral}$

§ 3.º A Nota Final (NF) corresponde à média aritmética simples das Notas da Média Semestral e do Exame Semestral.

§ 4.º Será dispensado de realizar Exame Semestral o acadêmico que obtiver como resultado da Nota da Média Semestral de cada disciplina, valor maior ou igual a 7,0 (sete), caso em que a Nota da Média Semestral corresponderá a sua Nota Final (NF) da disciplina.

§ 5.º O acadêmico que tendo obtido Nota de Média Semestral no período regular inferior a três (3), ficará impedido de se submeter à Avaliação Final e automaticamente reprovado no componente curricular considerado.

§ 6.º Atendida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e demais atividades curriculares, o aluno é aprovado com nota final de aproveitamento não inferior a cinco (5,0).

§ 7.º É atribuída nota zero (0) ao acadêmico que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da elaboração de trabalhos de verificação parciais, provas, ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas neste regimento.

§ 8.º As notas correspondentes à Nota Final, em componentes curriculares cursados sem aproveitamento, serão substituídas no histórico escolar do aluno, quando cursadas novamente com aprovação.

**Art. 72.** Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos acadêmicos, devendo o Coordenador de Curso supervisionar o controle dessa obrigação, intervindo em caso de omissão.

**Art. 73.** O acadêmico que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, poderá requerer, na Secretaria Acadêmica, avaliação de segunda chamada por disciplina, no prazo máximo de três (3) dias úteis a contar da data de suas realizações, a constar no plano de ensino da disciplina.

§1º Nos casos em que o acadêmico apresentar atestado médico estará isento de pagamento de taxa para realização de avaliação de segunda.

§2º O valor da taxa da avaliação de segunda chamada será publicado semestralmente através de ofício da Direção Geral.

§ 3.º O acadêmico convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Prestar Serviço Militar obrigatório ou Serviço da Justiça Eleitoral, assim como portadores de doenças infecto-contagiosas e gestantes têm direito a atendimento especial na forma da legislação em vigor.

§ 4.º Exercícios domiciliares estão assegurados aos alunos para compensar sua ausência às aulas desde que respeitada especificidade do Decreto-Lei 1.044 de 21/10/69, e nos artigos 58, 59 e 60 da Lei 9.394/96.

**Art. 74.** É garantido ao acadêmico o direito a pedido de reconsideração e revisão das notas atribuídas pelo professor da disciplina ao seu desempenho escolar, de acordo com a regulamentação do CONSUP.

**Art. 75.** É considerado aprovado o acadêmico que:

I - obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II - obtiver, na nota final da disciplina, nota igual ou superior a cinco (5), na escala de zero (0) a dez (10).

**Art. 76.** É promovido ao semestre seguinte o acadêmico aprovado em todas as disciplinas cursadas no semestre.

§1º Admite-se, ainda, a promoção com dependência.

§2º O acadêmico poderá finalizar o curso de graduação com no mínimo 8 (sete) semestres e no máximo 14 (catorze) semestres para integralizar todas as disciplinas do seu respectivo curso.

**Art. 77.** Os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino (Art 47, §2º, LDB) através da certificação do conhecimento.

**Art. 78.** O acadêmico reprovado em componentes curriculares no semestre poderá cursar as disciplinas objeto da reprovação desde que não aja coincidência de horários das disciplinas ofertadas e, se aprovado, ter reconhecido o aproveitamento das disciplinas com aprovação.

**Parágrafo único.** O discente promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nos componentes curriculares de que depende, condicionando-se à matrícula nas disciplinas da nova série à compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos.

### ***ESTÁGIO SUPERVISIONADO E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO***

**Art. 79.** São desenvolvidas pelos acadêmicos atividades sob a forma de estágio, com supervisão, acompanhamento e avaliação de professores designados pelo Coordenador de Curso, com o objetivo de treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme Art 3º, da Lei nº 11.788/2008.

**Art. 80.** Os estágios serão:

I - obrigatórios, quando integrantes das diretrizes curriculares dos cursos, como componentes curriculares regulares e obrigatórias, podendo ser desenvolvidas sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária a duração dos cursos;

II - não-obrigatórios, quando as atividades complementares, podem contribuir para o enriquecimento da formação do acadêmico.

**Art. 81.** Os estágios, em qualquer caso, são supervisionados, acompanhados e avaliados por professores, sob a coordenação dos cursos.

**Art. 82.** As atividades de estágio, independentemente de sua natureza, serão desenvolvidas, preferencialmente, ao abrigo de convênios, celebrados, resguardados os direitos dos acadêmicos quanto à segurança e à integridade, impedido o desvio de objetivos e finalidades.

**Art. 83.** O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia ou projeto, é exigido quando constar do currículo pleno e projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo único.** Os estágios supervisionados e a monografia, os trabalhos de conclusão de curso ou projetos serão regulamentados pelo CONSUP.

### ***ATIVIDADES COMPLEMENTARES***

As atividades complementares são incrementadas durante todo o Curso de Graduação criando mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudante, em atividades extraclasse e compõem o currículo de todos os cursos oferecidos pela UNETRI Faculdade, com carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso.

Devido às especificidades de cada curso, coordenadores e colegiado elaboraram um Regulamento de Atividades Complementares em conformidade com as normas institucionais.

São consideradas atividades que podem ser validadas como Atividades Complementares: iniciação científica, monitoria, extensão, estágio extracurricular, eventos científicos ou culturais, disciplinas pertencentes a outros cursos superiores e estudos desenvolvidos em organizações empresariais.

As diretrizes da política para as Atividades Complementares, na Instituição são as seguintes:

- a) Constituir-se como atividades extracurriculares;
- b) Possibilitar a flexibilização do currículo dos cursos;

c) Propiciar aprofundamento temático e interdisciplinar de acordo com a concepção dos cursos;

d) Enriquecer o processo formativo do acadêmico;

e) Possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimento e competências do acadêmico, adquiridas também fora do ambiente escolar, nas relações com o mundo, trabalho, com ações de extensão e pesquisa junto à comunidade.

### ***ENADE***

O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) é um dos procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

É obrigatório para os cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante sua efetiva participação no Relatório de Estudantes em Situação Regular junto ao ENADE, ou mesmo quando for dispensado oficialmente pelo Ministério da Educação (MEC).

A participação é também condição indispensável para que os estudantes possam colar grau e obter o seu diploma. Deverão participar do ENADE estudantes do último ano (concluintes) dos cursos avaliados.

### ***INFORMAÇÕES GERAIS***

É responsabilidade do aluno manter seus dados cadastrais (nome, telefone, endereço de e-mail, etc) atualizados na Central de Atendimento;

Informações serão fornecidas somente ao próprio aluno, ou quando menor de idade, ao responsável.

Os colaboradores da Central de Atendimento não estão autorizados a fornecer informações de alunos por telefone.

Atenção! Conforme o código penal, a cópia indevida de trechos de obras (físicas ou virtuais) viola o Direito Autoral, previsto nos Artigos 7, 22, 24, 33, 101 a 110, e 184 a 186. É cabível, portanto, de penalidades disciplinares, conforme o Art. 109, “alínea d” do Regimento Interno da UNETRI Faculdade.